



Documento de Formalização de Demanda (DFD)

Secretaria Municipal de Saúde

1. Solicitação: Serviços de empresa especializada para manutenção emergencial em veículos da Secretaria de Saúde.

2. Justificativa: Os veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, são utilizados diariamente no transporte de pacientes e acompanhantes, dentro e fora do município. As lâmpadas não tem prazo de troca, sendo constatada falhas no decorrer do expediente. Considerando que os veículos são utilizados para viagens, para garantir a segurança do motorista e usuários, assim como conservação do patrimônio público, considerando não haver veículos para substituição, a manutenção é solicitada em caráter de urgência.

3 – Quantitativo e Especificação:

Item	Material/ Serviço	Unid.	Quantidade
1	016457 LAMPADA H7 VEICULO PLACA FNZ4762; 2 UNIDADES DNA 6361,	UN	3,00
2	013477 LAMPADA 1141 VEICULO PLACA DED 3760	UN	1,00
3	041985 LAMPADA 1034 VEICULO PLACA DED 3760; 2 UNIDADES PARA O VEICULO GES-4C15 ;DBA5042	PC	4,00
4	028475 LAMPADA H4 VEICULO PLACA FCP 2422	UN	1,00
5	067502 LAMPADA LED LATERAL DLL 1572	UN	1,00
6	043790 LAMPADA TORPEDO LED- VEICULO PLACA - GBW 0H47 ;DED 3760	UN	3,00
7	020377 PRESTACAO DE SERVICO REGULAGEMDE FAROL	SERV	1,00

4 - Dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria da Saúde
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0006.2.068 – Manutenção da regulação do sistema
Ficha 128 – Materiais de consumo
Ficha 131 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 1 - Tesouro

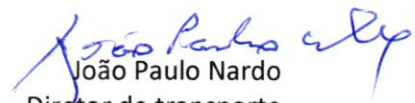
5 - Forma de Contratação: A aquisição será realizada por Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, I, da Lei Federal 14.133/2021.

6 - Responsável pelo acompanhamento da contratação: João Paulo Nardo – Diretor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, CPF 058.407.148-52

7 - Autorização

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de maio de 2024.


Elaine Mito Nardo Marteline
Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela autorização da contratação


João Paulo Nardo
Diretor de transporte
Responsável pela formalização da demanda



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de maio de 2024.

Ofício nº 0298/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

I - DO OBJETO

Serviços de empresa especializada para manutenção emergencial em veículos da Secretaria de Saúde.

Item	Material/ Serviço	Unid.	Quantidade
1	016457 LAMPADA H7 VEICULO PLACA FNZ4762; 2 UNIDADES DNA 6361,	UN	3,00
2	013477 LAMPADA 1141 VEICULO PLACA DED 3760	UN	1,00
3	041985 LAMPADA 1034 VEICULO PLACA DED 3760; 2 UNIDADES PARA O VEICULO GES-4C15 DBA5042	PC	4,00
4	028475 LAMPADA H4 VEICULO PLACA FCP 2422	UN	1,00
5	067502 LAMPADA LED LATERAL DLL 1572	UN	1,00
6	043790 LAMPADA TORPEDO LED- VEICULO PLACA - GBW 0H47 ;DED 3760	UN	3,00
7	020377 PRESTACAO DE SERVICO REGULAGEM DE FAROL	SERV	1,00

II – DA JUSTIFICATIVA

Os veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, são utilizados diariamente no transporte de pacientes e acompanhantes, dentro e fora do município. As lâmpadas não tem prazo de troca, sendo constatada falhas no decorrer do expediente. Considerando que os veículos são utilizados para viagens, para garantir a segurança do motorista e usuários, assim como conservação do patrimônio público, considerando não haver veículos para substituição, a manutenção é solicitada em caráter de urgência.

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente pedido encontra base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos).

A dispensa de licitação, conforme Art. 72 da Lei 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar - ETP, pois de acordo com o Art. 5º do Decreto Municipal nº 007 de 22 de janeiro de 2023, o mesmo pode ser dispensado por se enquadrar no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2023. O Mapa de Risco não foi elaborado devido à baixa complexidade do objeto contratado.

V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria da Saúde

02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar

10.302.0006.2.068 – Manutenção da regulação do sistema

Ficha 128 – Materiais de consumo

Ficha 131 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte 1 - Tesouro

VI – DA DISPENSA ELETRONICA

Não se aplica a realização de dispensa eletrônica, para a presente contratação, conforme §7º do Decreto Municipal nº 007 de 22 de janeiro de 2023.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Os veículos apresentam problemas durante o expediente, sendo necessário buscar a manutenção em empresas próximas, com a peça em estoque e disponibilidade para atendimento de imediato.

VIII - DAS COTAÇÕES



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Foi realizada uma cotação junto a empresa com disponibilidade de atender a demanda, e realizadas consultas a sites para verificação dos valores. Salienta-se que nos valores contratados consta o serviço incluso.

IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a execução e entrega do objeto.

X - DA ESCOLHA

Fornecedor próximo, com material em estoque e mão de obra com disponibilidade de atender de imediato.

XI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.

XII – DO PARECER JURÍDICO

O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 007 de 22 de janeiro de 2023 e Art. 1º da Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2024, para o presente caso de contratação é dispensável.

XIII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, a Sra. Elaine Milo Nardo Marteline, Secretária Municipal de Saúde, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.

Elaine Milo Nardo Marteline
Secretária Municipal de Saúde

João Paulo Nardo
Diretor de transporte - SMS



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR